

RECEBI O ORIGINAL

Em: 28/02/2020

Thiago M. A. Lima



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
Fl. Nº 179
6

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 384/12-04 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: C.R.F. Comércio Derivados de Petróleo Ltda. “Auto Posto Rio Preto”

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Abílio Alencar, nº 20, Monte Castelo, Rio Preto da Eva-AM.

CNPJ/CPF: 12.141.589/0001-27

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.228.406-6

FONE: (92) 99188-8331/98206-2022

FAX: (92) 99224-4942

REGISTRO NO IPAAM: 1018.2604

PROCESSO Nº: 2858/T/12

ATIVIDADE: Comercialização e Transporte Rodoviário de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 010, km 78 (M/D), Centro, Rio Preto da Eva-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização e transporte de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel), óleo lubrificante e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

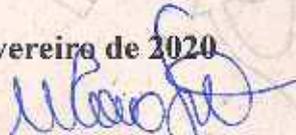
PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 276 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 20 de Fevereiro de 2020


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 384/12-04 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2858/T/12.**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. No caso de desativação, o empreendimento deverá apresentar plano de encerramento das atividades.
8. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de destinação do lodo sanitário.
 - b) Dar destinação adequada à borra oriunda do Sistema Separador de Água e Óleo – SAO.
 - c) Certificado de Inspeção Veicular – CIV
 - d) Certificado de Inspeção pra o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP
 - e) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
 - f) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
11. Esta licença autoriza o transporte rodoviário de combustíveis derivados de petróleo exclusivamente pelo veículo identificado pela placa **QZJ-0G88**, para abastecimento exclusivo do **“Auto Posto Rio Negro”**.
12. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**